

PROC: 2000-4583/2018. - INTERESSADO: RENATA GOES DE CARVALHO NASCIMENTO. - ASSUNTO: REQUERIMENTO. - DESPACHO SUB PGE/GAB. Nº 1499/2018 - Aprovo o Despacho PGE/PA Nº 364/2018, já apreciado pela Coordenação da Procuradoria de Administrativa, que, por suas razões e fundamentos legais, conclui pela inexistência de dúvida jurídica a ser dirimida, tendo em vista que a redação do § 2º do art. 13 da Lei Estadual 6.434/2004 é clara, devendo ser observada, assim que cumprido o período legal, se não houver decisão judicial em sentido contrário. Dessa forma, retornem os autos à SESAU para adoção das medidas ulteriores.

PROC: 20105.1786/2018 - INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO. - ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. - DESPACHO SUB PGE/GAB. Nº 1489/2018 - Aprovo o Despacho Jurídico PGE/PA nº 432/2018, devidamente apreciado pela Coordenação da Procuradoria Administrativa, que por suas razões e fundamentos jurídicos, conclui pela inexistência de respaldo jurídico para atendimento do pleito, com as razões ali constantes. Vão os autos à PC/AL, para as providências ulteriores.

PROC: 2000.3225/2017 - INTERESSADO: GERÊNCIA DO HOSPITAL DE RIO LARGO. - ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE DOCUMENTOS. - DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 1502/2018 - Aprovo o Despacho Jurídico PGE/PA nº 561/2018, devidamente apreciado pela Coordenação da Procuradoria Administrativa, conclusivo pela regularidade formal do processo administrativo, nos termos do Relatório de fls. 31/32, devendo ser encaminhado à autoridade competente para receber a decisão final. Dessa forma, retornem os autos à SESAU para adoção das medidas ulteriores.

PROC: 4799.2494/2016 - INTERESSADO: FABIANO MORAIS LUIZ. - ASSUNTO: PENSÃO. - DESPACHO SUB PGE/GAB. Nº 1503/2018 - Aprovo o Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD nº 941/2018, emanado pela Subcoordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Parecer PGE/PA/SUBPREV nº 880/2018, que por suas razões e fundamentos jurídicos, conclui pelo deferimento da concessão do direito à pensão por morte em favor do filho maior inválido, condicionado ao cancelamento do benefício assistencial auferido junto ao INSS. À Alagoas Previdência, para as providências ulteriores.

PROC: 52555.0091/2018. - INTERESSADO: JOSEMAR MOTA DE OLIVEIRA - ASSUNTO: PROGRESSÃO FUNCIONAL. - DESPACHO SUB PGE/GAB. Nº 1510/2018 - Conheço e aprovo o Parecer PGE/PA nº 11383/2018, já apreciado pela Coordenação da Procuradoria Administrativa, conclusivo pelo deferimento do pleito de progressão funcional, diante do preenchimento dos requisitos legais. Quanto aos efeitos financeiros, estes devem ser delimitados seguindo os parâmetros abaixo descritos: a) quando os certificados utilizados forem apresentados por ocasião do requerimento, os efeitos financeiros devem ser contabilizados a partir da data de protocolo; b) se os certificados aproveitados forem trazidos aos autos em momentos diferentes no curso do procedimento, deve ser considerada a data de juntada do último título. Desta forma, vão os autos à SEPLAG para adoção das providências pertinentes.

PROC: 2000.20729/2015 - INTERESSADO (A): SESAU. - ASSUNTO: REQUERIMENTO. - DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 1509/2018 - Aprovo o Despacho Jurídico PGE/PA nº 1699/2018 da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu, em parte, o Despacho Jurídico PGE/PA nº 574/2018, com as razões nele contidas, o qual opina pelos procedimentos abaixo descritos: a) Em caso de servidor público estadual, a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de eventual responsabilidade funcional; b) Em caso de ex-servidor, constatada a irregularidade e configuração de crime, envio dos autos ao Ministério Público Estadual; c) Com relação à Empresa RF DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, o devido encaminhamento ao Ministério Público. d) Com relação à apreciação da suspensão do pagamento à empresa referenciada, devem os autos serem encaminhados à PLIC. À PLIC/PGE, em seguida, voltando.

PROC: 1206-1624/2018 - INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - ASSUNTO: PROMOÇÃO PO ANTIGUIDADE - DESPACHO SUB PGE/GAB. Nº 1508/2018 - Aprovo o Parecer PGE/PA-00- 1389/2018, devidamente apreciado pela Coordenação da Procuradoria Administrativa, conclusivo pelo deferimento do pleito versado na exordial, cuja ementa transcrevo: POLÍCIA MILITAR. PROMOÇÃO. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. RECONHECIMENTO PELA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DA PMAL. QUADROS DE ACESSO À PROMOÇÃO PREVIAMENTE APROVADOS PELO COMANDANTE GERAL DA CORPORAÇÃO. INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE NOTÍCIA QUANTO À OCORRÊNCIA DE RECURSOS REFERENTES À COMPOSIÇÃO DESTES. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DO COLEGIADO DE PROMOÇÕES. PRESUNÇÃO JURÍDICA A QUE SE ACONSELHA O ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PROMOÇÃO. Ao Gabinete Civil, para superior consideração do Chefe do Executivo Estadual e lavratura do respectivo ato.

PROC: 1700.9411/2008 - INTERESSADO: ERNANDE ANTÔNIO DE JESUS - ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS - DESPACHO SUB PGE/GAB. Nº 1409/2018 - Aprovo o Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD nº 915/2018, emanado pela Coordenação da Procuradoria Administrativa, conclusivo pela adoção de medidas administrativas para reposição ao erário das parcelas auferidas indevidamente, cujo termo inicial da prescrição é da data do recebimento dos respectivos benefícios, respeitando, porém, o lapso prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data de notificação. Destarte, remetam os autos à Alagoas Previdência para as providências de estilo.

PROC: 1700-1302/2018. - INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO. - DESPACHO SUB PGE/GAB. Nº 1423/2018 - Aprovo o Despacho PGE/PA-00-480/2018, devidamente apreciado pela Coordenação da Procuradoria Administrativa, conclusivo pela não anulação da prova discursiva do concurso público versado nos autos, tendo em vista, que não houve prova do prejuízo alegado. À SEPLAG para as providências de estilo.

PROC: 1800.37012-4/2006 - INTERESSADO: SETOR DE PAGAMENTO DO INTERIOR - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTAS DE SERVIDOR - DESPACHO SUB PGE/GAB. Nº 1446/2018 - Aprovo o Despacho PGE/PA-543/2017, devidamente apreciado pela Coordenação da Procuradoria Administrativa, conclusivo pelo arquivamento dos autos, pelas razões ali constantes. À SEDUC, para providências cabíveis.

PROC: 4799.1235/2016 - INTERESSADO: ALAGOAS PREVIDÊNCIA. - ASSUNTO: PENSÃO. - DESPACHO SUB PGE/GAB. Nº 1428/2018 - Aprovo o Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD nº 851/2018, emanado pela Subcoordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho PGE/PA/SUBPREV nº 218/2018, que por suas razões e fundamentos jurídicos, conclui pelo indeferimento da continuidade da pensão, devendo ser observadas as recomendações para fins de ressarcimento ao erário exaradas às fls. 100/102. À Alagoas Previdência.

PROC: 4101-7249/2016 - INTERESSADO: GGM – MESM - ASSUNTO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ELEVADORES - DESPACHO SUB PGE/GAB. Nº 1460/2018 - Conheço e aprovo o Despacho Jurídico PGE/PAI/CD nº 1055/2018, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta, o qual acolhe o entendimento exarado no Parecer COJUR/UNCISAL nº 290/2018, conclusivo pela aprovação da contratação pleiteada, em relação ao lote 1 (lote 2 fracassado), desde que cumpridas as condicionantes de legalidade exaradas no sobredito parecer. Alerto que, tendo o parecerista optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. Destarte, remetam os autos à UNCISAL para as providências ulteriores.

PROC: 1700 002468/2017 - INTERESSADO(A): DETRAN/AL - ASSUNTO: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO - DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 1490/2018 - Ao Gabinete Civil para as providências cabíveis.

PROC: 2000-28079/2014 - INTERESSADO: SESAU - COORDENADORIA SECTORIAL DA GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS. - ASSUNTO: REQUERIMENTO - DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 1495/2018 - Aprovo o Parecer PGE/PA Nº 1322/2018, devidamente apreciado pela Coordenação da Procuradoria Administrativa, que, pelos fatos e fundamentos jurídicos ali expostos, conclui pela regularidade formal do processo administrativo, devendo ser encaminhado à autoridade competente para julgamento e decisão, nos termos do art. 176 da Lei Estadual nº 5.247/1991. À SESAU para adoção das medidas ulteriores.

PROC: 2000-006079/2016 - INTERESSADO (A): SESAU. - ASSUNTO: REQUERIMENTO. - DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 1523/2018 - Aprovo o Despacho Jurídico PGE/PA/CD nº 1659/2018, provindo da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho Jurídico PGE/PA nº 0532/2018, conclusivo pelo acolhimento do Relatório da Comissão de Sindicância, no tocante à instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da responsabilidade funcional dos servidores e da empresa envolvidos, com as razões nele contidas. Destarte, remetam-se os autos à PLIC a fim de que se manifeste em relação ao item 4 do despacho de fls. 63, retornando para análise final.

PROC: 1800-6242/2016. - INTERESSADO: JOSÉ WASHINGTON TEIXEIRA DE FREITAS - ASSUNTO: AFASTAMENTO PARA CONCORRER A ELEIÇÃO - DESPACHO SUB PGE/GAB. Nº 1496/2018 - Aprovo o Despacho Jurídico PGE/PA nº 438/2018, devidamente apreciado pela Coordenação da Procuradoria Administrativa, conclusivo pelo indeferimento do pleito do interessado, com as observações ali constantes. Vão os autos à SEDUC, para as providências ulteriores.